III - respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 21, de 11 de setembro de 2018, que regulamenta os procedimentos de acesso aos documentos e às informações constantes dos Processos Administrativos para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica:

IV - abster-me de utilizar informações privilegiadas adquiridas durante o intercâmbio em benefício próprio ou de terceiros;

V - preservar a confidencialidade de informações privilegiadas, mesmo após o encerramento do meu intercâmbio no Cade:

VI - zelar pela preservação do ambiente ético, pela eficiência na prestação de serviços e pelo respeito ao patrimônio público:

VII - aderir ao Código de Conduta dos Agentes Públicos do Cade e seguir seus padrões de conduta;

VIII - agir de modo a impedir possível conflito entre interesses públicos e privados que possam comprometer o desempenho da função pública:

IX - devolver, ao final do período de intercâmbio, todos os materiais que me forem entregues e que não sejam classificados como públicos, incluindo cópias e gravações de informações relacionadas às atividades do Cade.

Atesto estar ciente que, em caso de violação de qualquer compromisso firmado no presente Termo, fico sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, bem como a todas as formas de responsabilização disponíveis na Administração Pública, compreendendo as esferas penal, civil e administrativa.

Brasília (dia) de (mês) de (ano)

(Assinatura)

PORTARIA CADE № 113, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação e implantação da Ouvidoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -CADE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529, de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do CADE, serviço administrativo vinculado diretamente à Presidência do CADE.

Art. 2º A Ouvidoria tem a finalidade de contribuir para garantir a transparência, a economicidade, a efetividade, a eficácia, a presteza, o compromisso público com a ética nas atividades desempenhadas pelos membros, servidores, colaboradores, bem como para assegurar a interlocução com a sociedade.

Parágrafo único. As atividades do serviço de Ouvidoria do CADE serão dirigidas pelo Ouvidor, indicado pelo Presidente do CADE, dentre os servidores em exercício no CADE, sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando a garantir os direitos do cidadão usuário do serviço público.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades, é prerrogativa do Ouvidor formar comitês de usuários para a apuração da opinião do usuário e de participar de reuniões em órgãos e entidades de proteção aos usuários.

Art. 4º É dever do Ouvidor:

I - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

II - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

III - promover o diálogo, a conciliação e a mediação;

IV - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

V - resguardar o sigilo das informações.

VI- realizar audiências públicas, reuniões, inspeções e diligências;

VII - requisitar informações e documentos da Administração Pública e de entidades privadas;

VIII - notificar pessoas para prestar esclarecimentos.

Art. 5º O contato dos interessados com a Ouvidoria do CADE poderá ser feito pessoalmente ou por intermédio de sistema eletrônico, correio eletrônico, telefones disponibilizados ou por correspondência.

Art. 6º Compete à Ouvidoria do CADE estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos, por meio do recebimento de críticas, reclamações, opiniões, denúncias e sugestões sobre procedimentos ou práticas inadequadas ou irregulares, erros, omissões e abusos, atuando no sentido de levar os envolvidos a aperfeiçoá-las e corrigi-las de forma célere, clara e objetiva, pela busca

> Parágrafo único. No exercício de suas competências, incumbe ao Ouvidor: I - exercer a função de representante do cidadão junto à instituição;

II- prestar informações de caráter público, com observância das restricões constitucionais e legais, em atendimento às solicitações formuladas por entidades públicas e privadas e por cidadãos;

III - recomendar ao responsável à adoção de providências necessárias a prevenção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração;

IV - promover anualmente Pesquisa de Opinião junto aos diversos stakeholders (servidores, órgãos de governo, advogados, economistas, parlamentares, empresários, veículos de imprensa, consumidores, entidades representativas das referidas classes etc.);

V - realizar ou promover estudos e pesquisas com base em dados e informações colhidos do desenvolvimento de suas atividades;

- fornecer subsídios para elaboração do Planejamento Estratégico do

VII - organizar, facilitar e simplificar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria e os respectivos procedimentos;

VIII - encorajar a utilização dos serviços da Ouvidoria e orientar os usuários, administradores e administrados em geral sobre a melhor forma de encaminhar seus pedidos, instruí-los e acompanhar sua tramitação, promovendo assim o controle social efetivo e colaborativo das atividades do CADE;

IX - manter registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração;

X - interagir com os setores responsáveis e acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados dos procedimentos aplicáveis e das providências eventualmente tomadas;

XI - solicitar informações e documentos ao órgão público em que atua, bem como esclarecimentos dos funcionários;

XII - zelar pela manutenção de caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas;

XIII - encaminhar questões ou sugestões apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação:

XIV - produzir relatórios semestrais que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; XV - divulgar, através dos diversos canais de comunicação do CADE, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que

considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações; XVI - encaminhar para estudo da Administração análises, teses e/ou propostas de reformulação de normas e de mudanças de procedimentos que lhe pareçam ser a causa de problemas identificados.

Art. 7º Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias encaminhadas às autoridades competentes, inclusive à Comissão de Ética.

Art. 8º O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Cade nº 78, de 30 de julho de 2010.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

> ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO Presidente do Conselho

PORTARIA CADE № 114, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o procedimento de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para exercício de atividade privada no âmbito do Cade.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômico - Cade, com fundamento no inciso IX do art. 10 da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para exercício de atividade privada no âmbito do Cade.

§ 1º Devem observar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria os servidores ou empregados públicos em exercício no Cade, com exceção dos ocupantes de cargo de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 2º Os servidores e empregados públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de

Art. 2º A consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados por meio de petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI.

Art. 3º A petição eletrônica conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico. Art. 4º Presentes as informações mencionadas no art. 3º desta Portaria, o

Cade terá o prazo de até quinze dias para analisar a consulta de conflito de interesse ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput sem resposta, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 2º A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no § 1º deste

Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas da Diretoria de Administração e Planejamento - CGESP/DAP:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesse e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos em exercício no Cade e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - solicitar parecer da Comissão de Ética do Cade, fixando prazo para

manifestação, observado, em qualquer caso, o limite máximo; III - monitorar e controlar o processamento das consultas de conflito de interesse e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, de forma a garantir o cumprimento de prazos internos e prestar as informações pertinentes aos interessados;

encaminhar à Controladoria-Geral da União - CGU, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito, as consultas e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada que tenham recebido manifestação preliminar pela existência de potencial conflito de interesses, e comunicar o fato ao interessado;

prestar informações adicionais à CGU quando solicitado, observado o prazo estabelecido na legislação;

VI - receber os recursos interpostos pelos interessados, encaminhando-os, imediatamente, à CGU; e

VII - comunicar aos interessados o resultado do julgamento dos recursos. Art. 6º Cabe à Comissão de Ética do Cade - CECADE:

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

II - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU

Art. 7º O interessado poderá interpor recurso contra a decisão da CGU que entenda pela existência de conflito de interesses, observado o prazo previsto na

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 9º Fica revogada a Portaria Cade nº 51, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO Presidente do Conselho

PORTARIA CADE Nº 118, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização de eventos no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, os procedimentos para a realização de eventos institucionais.

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º A programação, a requisição, a execução e a avaliação de eventos no âmbito do Cade obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:



